



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS ACADÊMICAS –DAPA
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO ESPECIAL DE
DISCENTES PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO
PROCESSO SELETIVO DISCENTE 2022 – EDUCAÇÃO DO CAMPO

ANEXO V - DA CONDIÇÃO DE INGRESSO NAS VAGAS RESERVADAS

1 CONDIÇÃO DE INGRESSO NAS VAGAS RESERVADAS

1.1 Para concorrer a **Reserva de Vagas**, o candidato deverá atender os critérios da respectiva modalidade de vagas escolhida, conforme as seguintes definições:

1.1.1 **Da condição de Egresso de Escola Pública** — Desde que comprove ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou tenha obtido certificado de conclusão do ensino médio integralmente em escola pública com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos –ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência, ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas públicos de ensino.

1.1.1.1 A conclusão do ensino médio adquirida mediante certificação e programas específicos não pressupõe que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública. Desta forma, a comprovação far-se-á por meio da apresentação do Histórico Escolar Final do Ensino Médio.

1.1.1.2 Para aplicação do disposto no item 5.1.1 e conforme o Art. 19, inciso I da Lei nº 9.394/1996 – LDB, entende-se por escolas públicas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.

1.1.1.3 Não poderão concorrer à Reserva de Vagas os candidatos que tenham em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, mesmo que seja na condição de bolsista.

1.1.1.4 Para aplicação do disposto no inciso anterior, as escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas são definidas como escolas privadas, conforme regulamenta o Art. 20 da Lei nº 9.394/1996 – LDB:

a) Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I – particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são constituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo:

II – comunitárias, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III – confessionais, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV – filantrópicas, na forma da lei.

- 1.1.2 **Da condição de Renda** – Desde que comprove a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, que será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 1.1.2.1 Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do núcleo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, **os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no Processo Seletivo Discente 2022 – Educação do Campo ou seja, os meses de fevereiro, março e abril de 2022**. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza, percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis. Incluem-se nesse cálculo os rendimentos provenientes do seguro-desemprego.
- 1.1.2.2 Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto acima e se divide o valor apurado pelo número de membros do núcleo familiar do candidato.
- a) Segundo o inciso III do Art. 2º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação: “família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”.
- b) O candidato deverá comprovar no ato da matrícula, a composição do seu núcleo familiar, por meio do preenchimento do formulário ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR, acompanhada de fotocópia autenticada, ou fotocópia com os originais do documento de identificação de cada membro que integra o seu núcleo familiar. Caso o membro do núcleo familiar, seja menor de idade e não possuir documento de identificação, será admitida a certidão de nascimento.
- c) O candidato deverá comprovar a renda de cada membro do seu núcleo familiar. Caso algum membro do núcleo familiar, com idade legal para o trabalho, não possua renda, também deverá comprovar tal situação.
- d) Deverá acompanhar o ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR, os documentos para comprovação de renda, listados no ANEXO VIII – LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA.
- 1.1.2.3 Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:
- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- 1.1.2.4 Estão excluídos do cálculo rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda, destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

1.1.2.5 Antes de realizar a inscrição, recomenda-se ao candidato que pretende concorrer às cotas de baixa renda, que efetue a simulação da renda no ANEXO X – SIMULADOR DA RENDA FAMILIAR.

1.1.2.6 O candidato deverá comprovar, no ato da matrícula, a composição do seu núcleo familiar nos termos deste edital (ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR), acompanhada de:

I - Fotocópia autenticada dos documentos com foto de cada membro que integra o seu núcleo familiar; ou

II - Fotocópia com os originais do documento de identificação, que serão conferidos por servidor da instituição no local da matrícula.

1.1.2.7 Serão considerados documentos de identidade com foto válidos:

- a) Carteira expedida pelas Secretarias de Segurança Pública;
- b) Carteira expedida pelos Institutos de Identificação;
- c) Carteira expedida pelos Comandos Militares;
- d) Carteira expedida pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- e) Carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
- f) Passaporte;
- g) Certificado de Reservista;
- h) Carteira funcional do Ministério Público;
- i) Carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
- j) Carteira de trabalho; e
- k) Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto).

1.1.2.8 Os documentos listados no item 5.1.2.7 deverão estar em boas condições de apresentação, de forma a permitir claramente a identificação visual do indivíduo.

1.1.2.9 Caso o membro do núcleo familiar seja menor de idade e não possua documento de identificação com foto, será admitida a Certidão de Nascimento em sua substituição.

1.1.2.10 Serão considerados documentos de identidade com foto inválidos:

- a) Certidão de nascimento, exceto no caso previsto no item 5.1.2.9;
- b) Comprovante de situação cadastral no CPF;
- c) Título eleitoral;
- d) Carteira de motorista (modelo sem foto);
- e) Carteira de estudante;
- f) Carteiras funcionais sem valor de identidade;
- g) Documentos ilegíveis; e
- h) Documentos não identificáveis e/ou danificados.

1.1.2.11 O candidato deverá comprovar a renda de cada membro do seu núcleo familiar.

a) Caso algum membro do núcleo familiar, com idade legal para o trabalho, não possua renda, também deverá ser comprovada tal situação.

1.1.2.12 A declaração de renda e composição do núcleo familiar (ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RENDA E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR) deverá ser acompanhada dos documentos para comprovação de renda (ANEXO VIII – LISTA DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR MENSAL).

1.1.3 Da condição de autodeclarados (Raça e Etnia) – Candidatos que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

1.1.3.1 Para concorrer às vagas reservadas descritas no item 4.5, subitens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.5.6, 4.5.7, 4.5.8 e 4.5.11, o candidato deverá preencher:

I - O ANEXO XI – AUTODECLARAÇÃO PARA INDÍGENA; ou

II - O ANEXO XII – AUTODECLARAÇÃO PARA PRETO E PARDO.

1.1.4 Da Condição de PCD – Candidato que comprove deficiência mediante a apresentação de laudo médico.

1.1.4.1 Para concorrer às vagas reservadas descritas no item 4.5, subitens 4.5.1, 4.5.10, 4.5.11 2 4.5.12, o candidato deverá comprovar deficiência por meio de:

a) Laudo médico, emitido por especialista nos últimos doze meses anteriores à data da matrícula; ou

b) Parecer médico.

1.1.4.2 Em ambos os casos, faz-se necessário que o médico responsável:

a) Descreva e ateste o tipo e o grau da deficiência; e

b) Identifique o código correspondente à deficiência na Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

1.1.5 A Reserva de Vagas no Processo Seletivo Discente 2022 – Educação do Campo somente será aplicada aos candidatos que cumprirem os critérios e requisitos exigidos para a modalidade de vagas de sua opção.

1.1.6 A opção de concorrência nas vagas reservadas só poderá ser feita no ato da Inscrição no Processo Seletivo Discente 2022 – Educação do Campo, observado o período determinado no ANEXO I – CRONOGRAMA.

1.1.7 O candidato aprovado em uma das modalidades de vagas descritas neste anexo, ou seu representante legal, deverão apresentar a UNIR durante o período da matrícula, originais e fotocópia ou fotocópia autenticada em cartório, dos documentos comprobatórios listados na página eletrônica do Processo Seletivo Discente 2022 – Educação do Campo (<http://www.processoseletivo.unir.br/>), de acordo com a modalidade de vaga escolhida.

a) As fotocópias da documentação não serão devolvidas ao candidato.